



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde -- Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº. 8.666, de 1993, na Lei Nº. 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Monte Alegre de Sergipe/SE, da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)

DECLARAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.
 SIM NÃO

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
 SIM NÃO

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
 SIM NÃO

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 SIM NÃO

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 SIM NÃO

1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 SIM NÃO

1.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
 SIM NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Comunicação Interna s/nº

Monte Alegre de Sergipe/SE, 25 de julho de 2023.


Ilm^a. Senhora
Dr^a. **BIANCA THERESA SILVA CARDOSO**
Assessora Jurídica
Monte Alegre de Sergipe/SE

Assunto: Solicitação.

Prezada Assessora,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico, minuta do edital, visando a **Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.**

Atenciosamente,


JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ao
Sr. João Antônio de Mendonça Neto
Pregoeiro

Prezado Senhor,

Valho-me do presente para encaminhar relatório da análise das ações praticadas na competência legal e em cumprimento da missão institucional da Secretaria de Controle Interno dos Atos e Contrato.

Vossa Senhoria observará que primando pela transparência, moralidade e eficiência da Administração Pública, sem descuidar da análise criteriosa dos requisitos legais exigidos caso a caso, inclusive através de ações orientadoras e profiláticas, colimando aperfeiçoar o sistema de licitações e contratos do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Apresento abaixo relatório, diante das informações acostadas no presente processo licitatório.

RELATÓRIO

**Ementa: Atendimento ao solicitado.
Vistas ao processo licitatório na
modalidade Pregão Eletrônico nº
09/2023.**

Compete a esta Secretaria o exercício do controle interno da legalidade e da moralidade administrativa em matéria licitatória, atuando basicamente na análise do processo administrativo referentes à análise final do procedimento.

Da análise da despesa, verifica-se que se encontram de acordo com as normas contábeis, principalmente no que dispõe a Lei nº. 4.320/64.

Desta forma, tecnicamente, com o fito de orientar à luz da legalidade e da moralidade dos atos administrativos, observamos a racionalização dos gastos em face da economia e da eficiência, ou seja, buscando o menor custo com a maior



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

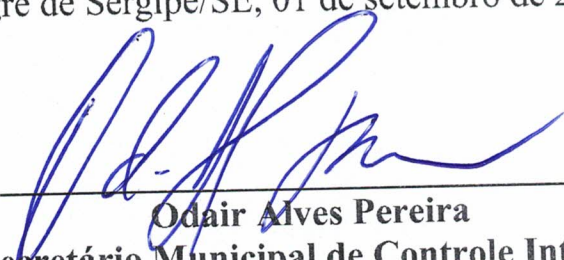
qualidade, eliminando o desperdício e gerando uma melhoria quantitativa e qualitativa na administração da coisa pública.

Concluo este relatório afirmando com a defesa intransigente, que em todos passos do presente processo primou-se o interesse público. Por oportuno, vale salientar que não encontramos vícios contrários a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Desta forma, sugerimos a formalização do Contrato do presente feito.

É o relatório.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de setembro de 2023.



Odair Alves Pereira
Secretário Municipal de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE

DATA DA SESSÃO: 14/08/2023

HORÁRIO: 08:30 (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023

PARECER JURÍDICO Nº. 24/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3390.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita – FR: 16000. UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, LC Nº 123/2006, alterada pela LC Nº. 147/2014, e Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL: www.bnc.org.br e <https://montealegredesergipe.se.gov.br>

INFORMAÇÕES: licitacaomas2017@gmail.com.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 31 de Julho de 2023.

JOÃO ANTONIO DE MENDIÇA NETO

Pregoeiro

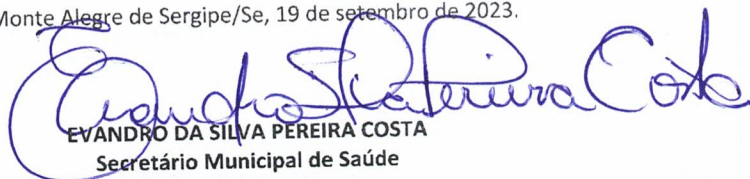


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 46/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE. **CONTRATADA:** BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, Rua Dep. Matos Teles, Nº 501, Loja 01; Luzia - Aracaju/Se - Cep 49048-070, Inscrita no CNPJ Nº32.910.616/0001-96, com o valor total de R\$ 16.378,00 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde - Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo - FR: 15001; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde - Atividade: 10.301.0007.2031 - Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo - FR: 16000; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde - Atividade: 10.303.0007.2032 - Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 - Material de Consumo - FR: 16000. UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde - Atividade: 10.302.0007.2074 - Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo - FR: 16000. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951/2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 19 de setembro de 2023.


EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

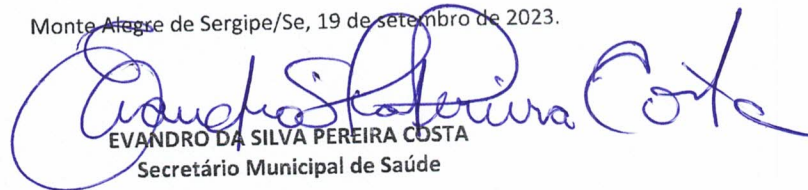


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº.47/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE. **CONTRATADA:** CIRURGICA SERRA MAR LTDA, Rua Dona Maria de Souza, 220, GL 000A, Bairro: Piedade, Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP: 54.400-260, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 31.908.034/0001-02, com o valor total de R\$ 67.667,50 (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000. UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951/2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 19 de setembro de 2023.


EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 48/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE. **CONTRATADA:** CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Rua Jacinto Godoy nº 390 – Bairro José Bonifácio – Erechim/RS – CEP: 99.700-384, inscrita no CNPJ nº 40.274.237/0001-85, com o valor total de R\$ 1.556,00 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000. UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951/2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 19 de setembro de 2023.


EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



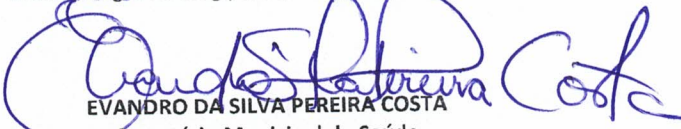


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº.49/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE. **CONTRATADA:** NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Rua Cuiabá, 5018 – SL 02 – Alto Alegre – Cascavel/PR – CEP: 85.805-260, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ nº 34.772.843/0001-28, com o valor total de R\$ **1.680,00** (Um Mil Seiscentos e Oitenta Reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000. UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951/2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 19 de setembro de 2023.


EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

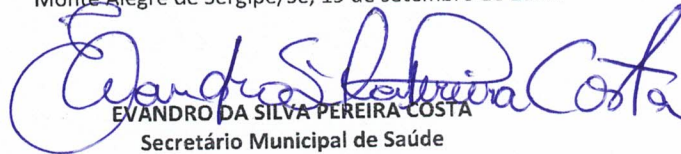


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 50/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE. **CONTRATADA:** OUIROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Rua Peru, 454, centro, Ouro Verde do Oeste-PR, CEP 85.933-000, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ nº48.368.182/0001-84, com o valor total de R\$ R\$ 44.251,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e um reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000. UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951/2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 19 de setembro de 2023.


EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

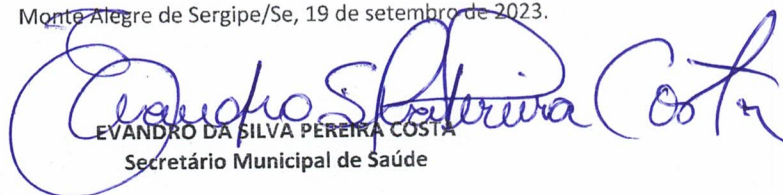


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 52/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE. **CONTRATADA:** ZUCK PAPEIS LTDA, Rua Buenopolis 200, Bairro - 35º bi, Feira de Santana - BA, CEP: 44094-594, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 23.232.280/0001-69, com o valor total de R\$ 51.863,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000. UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951/2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 19 de setembro de 2023.


EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

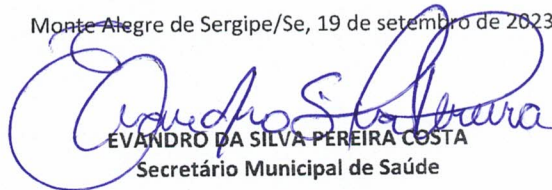


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº.51/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE. **CONTRATADA:** TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Rua Machado de Assis, 1355, Bairro Bela Vista, Erechim RS, CEP: 49.048-070, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 32.364.822/0001-48, com o valor total de R\$ 4.804,00 (quatro mil, oitocentos e quatorz). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000; UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000. UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951/2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 19 de setembro de 2023.


EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 52/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA, ZUCK PAPEIS LTDA
CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, com endereço à Av. Manoel Eligio da Mota, 660, Cep 49690-000, Monte Alegre de Sergipe – SE, CNPJ nº 11.602.838/0001-71, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **EVANDRO DA SILVA PEREIRACOSTA**, brasileiro, maior e capaz, e do outro lado a empresa **ZUCK PAPEIS LTDA**, sediada à Rua Buenopolis 200 , Bairro - 35º bi, Feira de Santana - BA, CEP: 44094-594, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 23.232.280/0001-69, aqui representada por seu representante legal, o Sr(a)º. **CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS**, brasileiro(a), profissão empresário, portador da cédula de identidade: 1013804880, inscrito sob o CPF: 010.446.585-92, residente e domiciliado(a) na cidade de Feira de Santana-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº.09/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
29	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000ui po im 5,50 11.000,00. Benzilpenicilina benzatina. Concentração/composição: 1.200.000 ui. Forma farmacêutica: pó para suspensão injetável. Frasco ampola vidro incolor + diluente (4 ml).	teuto	Amp.	2.000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
46	Cefalexina 250mg/5ml 60ml po susp Cefalexina. Concentração/composição: 50 mg/ml. Forma farmacêutica: suspensão oral. Frasco contendo 60 ml + copo medidor	Isofarma	Fr.	150	R\$ 6,66	R\$ 999,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

64	DOBUTAMINA 250MG/20M. Cloridrato de dobutamina. Concentração/composição: 12,5 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro ambar contendo 20 ml.	Teuto	Amp.	200	R\$ 5,92	R\$ 1.184,00
65	FLUOXETINA 20MG CAPS *(C1) Cloridrato de fluoxetina. Concentração/composição: 20 mg. Forma farmacêutica: cápsula.	Teuto	CMP	25.000	R\$0,08	R\$ 2.000,00
73	PROMETAZINA CLOR 25MG CMP REV Cloridrato de prometazina. Concentração/composição: 25 mg. Forma farmacêutica: cápsula ou comprimido.	Teuto	CMP	5.000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
77	TRAMADOL 50MG/ML 2ML INJ *(A2) Cloridrato de tramadol (intramuscular/intravenoso). Concentração/composição: 50 mg/ml. Forma farmacêutica: ampola de vidro transparente contendo 2 ml.	Teuto	AMP	1.000	R\$ 2,24	R\$ 2.240,00
88	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML INJ Dipirona sódica. Concentração/composição: 500 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola contendo 2 ml.	Teuto	AMP	6.000	R\$ 1,26	R\$ 7.560,00
118	HIDROCORTISONA 500MG PO INJ IM/IV Hidrocortisona. Concentração/composição: 500 mg. Forma farmacêutica: injetável. Frascoampola.	Teuto	AMP	3.000	R\$ 5,10	R\$ 15.300,00
121	DEXAMETASONA 4MG CMP Dexametasona. Concentração/composição: 4 mg. Forma farmacêutica: comprimido.	Teuto	CMP	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
122	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJ Dexametasona. Concentração/composição: 4 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro contendo 2,5 ml	Teuto	AMP	3.000	R\$ 1,69	R\$ 5.070,00
153	OMEPRAZOL 40MG IV PO INJ+DIL omeprazol sódico. concentração/composição: 40 mg. forma farmacêutica: pó liofilizado para solução injetável, frasco de vidro incolor + ampola de vidro com diluente contendo 10 ml.	Teuto	AMP	300	R\$ 6,30	R\$ 1.890,00
178	METOPROLOL TARTARATO 5MG/5ML INJ tartarato de metoprolol. concentração/composição: 1mg/ ml forma farmacêutica: solução injetável. frasco ampola 5ml.	Teuto	AMP	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
TOTAL						R\$ 51.863,00

3.2. O valor total do Contrato é de **R\$ 51.863,00** (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e possuir prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, contados da data da entrega dos mesmos;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas nestetermo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
 - 8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.
 - 8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
 - 8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Sergipe – Estado de Sergipe,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Monte Alegre de Sergipe poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- f) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entregados equipamentos;
- g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde – Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº. 8.666, de 1993, na Lei Nº. 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

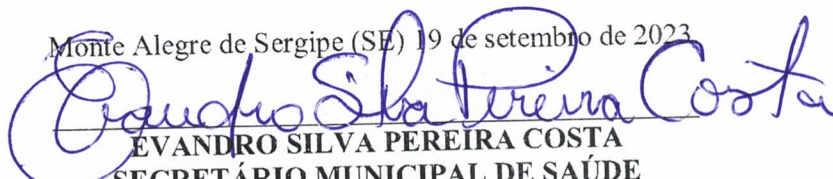
13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro, da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE) 19 de setembro de 2023.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ZUCK PAPEIS
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE JESUS
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Testemunhas:

_____ CPF N° _____

_____ CPF N° _____

À FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

REF: JUSTIFICATIVA DA NÃO ASSINATURA DO CONTRATO Nº. 052/2023

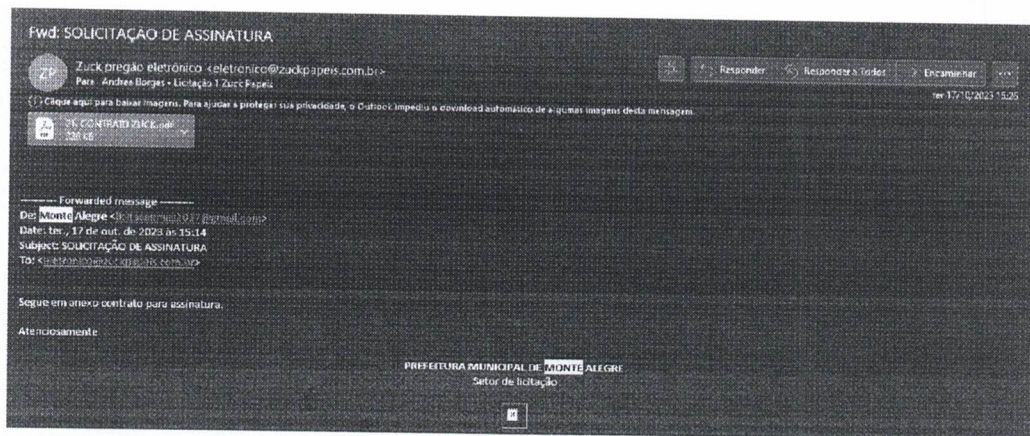
Prezados,

A Zuck Papeis Ltda inscrita no CNPJ: 23.232.280/0001-69, com sede em Rua Buenopolis, acesso BR 324, Subaé, Feira de Santana –Ba, por meio de seu representante legal o Sr. Carlos André Almeida de Jesus portador da Carteira de Identidade nº 1013804880 e do CPF nº 010.446.585.92, vem, respeitosamente, informar que não será possível assinar o CONTRATO Nº. 052/2023 vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, uma vez que a proposta de preço estava vencida no momento que foi solicitado a assinatura deste contrato, e os preços compactuados no período sofreram alterações e as moléculas se encontram com dificuldade de fornecimento.

No edital do Pregão acima citado o prazo da proposta é de 60 dias, conforme tópico do edital transcrito abaixo:

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

No entanto, a data da apresentação da proposta foi dia 14/08/2023 e este órgão solicitou assinatura do contrato apenas dia 17/10/2023.



Salientamos que após o prazo fixado no edital, o licitante fica desobrigado de assumir os compromissos formalizados, conforme cita o art. 64, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 90, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

§3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Dessa forma, registra-se as razões legais para a recusa da assinatura do CONTRATO Nº. 052/2023.

Feira de Santana, 23 de outubro de 2023
CARLOS ANDRE
ALMEIDA DE
JESUS:01044658592

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE
JESUS:01044658592
Dados: 2023.10.23 15:40:05
-03'00'

Carlos André Almeida de Jesus
Representante legal
RG 1013804880
CPF 010.446.585.92
ZUCK PAPEIS LTDA

Rua Buenopolis, n 200 – Acesso BR324, Subaé, Cep. 44094-594,
Feira de Santana - BA, CNPJ: 23.232.280/0001-69, IE: 127248664



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CONTRATO Nº 51/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TERRA
SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONFORME ADIANTE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, com endereço à Av. Manoel Eligio da Mota, 660, Cep 49690-000, Monte Alegre de Sergipe – SE, CNPJ nº 11.602.838/0001-71, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, e do outro lado a empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada à Rua Machado de Assis, 1355, Bairro BelaVista, Erechim RS, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº32.364.822/0001-48, aqui representada por sua representante legal, a Sr(a)º. **MARIA FERRARI SPAZZINI**, brasileiro(a), casada, profissão empresária, portadora da cédula de identidade: 2060621011, inscrita sob o CPF nº: 883.741.060-34, residente e domiciliado(a) na cidade de Erechim-RS, residente na rua Horácio Lopes, 174, Bairro distrito/BelaVista, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº.09/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
33	Bromazepam 6 mg nome comercial: genérico apresentação: c/30	teuto	Comp.	2.000	R\$ 0,16	R\$ 320,00
71	Cloridrato de metoclopramida. Concentração/composição: 5 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro ambar contendo 2 ml.	isofarma	Amp.	3.000	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
84	Digoxina. Concentração/composição: 0,25 mg	teuto	Comp.	1.000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
92	Epinefrina. Concentração/composição: 1 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável.	hipolabor	Amp.	300	R\$1,28	R\$ 384,00
104	Furosemida. Concentração/composição: 40 mg.	Neo química	Comp.	4.000	R\$ 0,07	R\$ 280,00
111	Haloperidol. Concentração/composição: 5 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro ambar contendo 1 ml	união química	Amp.	500	R\$ 2,66	R\$ 1.330,00
VALOR TOTAL						4.804,00

3.2. O valor total do Contrato é de **R\$ 4.804,00** (quatro mil, oitocentos e quattros).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e possuir prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, contados da data da entrega dos mesmos;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Sergipe – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Monte Alegre de Sergipe poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

f) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº. 8.666, de 1993, na Lei Nº. 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
- 13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro, da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE) 04 de setembro de 2023.

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

TERRA SUL COMERCIO

DE MEDICAMENTOS

LTDA:32364822000148

Assinado de forma digital por

TERRA SUL COMERCIO DE

MEDICAMENTOS

LTDA:32364822000148

Dados: 2023.10.24 08:32:32 -03'00'

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MARIA FERRARI SPAZZINI

Sócio/administrador

CONTRATADA

MARIA

FERRARI

SPAZZINI:88

374106034

Assinado de forma

digital por MARIA

FERRARI

SPAZZINI:88374106

4

Dados: 2023.10.24

08:33:41 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Testemunhas:

David Benjamin Mendonça CPF N°. 068.857.395-96
Walmison Nunes Santana CPF N°. 038.161.575-80



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 50/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA, OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, e do outro lado a empresa **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, sediada à Rua Peru, 454, centro, Ouro Verde do Oeste-PR, CEP 85.933-000, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ nº48.368.182/0001-84, aqui representada por sua representante legal, a Sr(a)º. **JOAO PAULO LENHARDT**, brasileiro(a), profissão empresário, portador da cédula de identidade: 8.423.563-6, inscrita sob o CPF nº: 066.158.319-88, residente e domiciliado(a) na cidade de Ouro Verde de Oeste -PR, na rua Amazonas, Nº 414, centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº.09/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
7	Acetilcisteína. Concentração/composição: 40 Mg/ml. Forma farmacêutica: Xarope adulto. Frasco 120 ml + Dosador graduado.	Natubras	Frasco	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
8	Ácido acetilsalicílico.	Brasterapia/	comp.	20.000	R\$ 0,04	R\$ 800,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	Concentração/composição: 100 mg. Forma Farmacêutica: comprimido. Unidade.(rename).	Salicetil				
10	Ácido fólico. concentração/composição: 0,2 mg/ml. forma farmacêutica: solução oral. frasco com gotejador contendo 30 ml. (rename)	Natubras/natufolic	Frasco	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
39	captopril. concentração/composição: 25 mg. forma farmacêutica: comprimido.	Hipolabor	Comp.	30.000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
44	pregabalina. concentração/composição: 75 mg. forma farmacêutica: cápsula.	medquimica	Cps	3.000	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
89	Dipirona sódica. concentração/composição: 500 mg/ml. forma farmacêutica: solução oral (gotas). frasco contendo 10 ml.	Farmace	Fr	500	R\$ 1,25	R\$ 625,00
91	Dopamina. Composição/concentração: 5 Mg/ml. Forma farmacêutica: solução Injetável. Ampola contendo 10 ml	Hipolabor	Fr.	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
95	Fenitoína. concentração/composição: 100 mg. Forma farmacêutica: comprimido	Hipolabor	Comp	3.000	R\$ 0,12	R\$ 360,00
99	Fitomenadiona (vit k). Concentração/composição: 10 mg/ml. Forma Farmacêutica: solução injetável. Ampola com 1ml.	Hipolabor	Amp.	500	R\$ 2,13	R\$1.065,00
100	Fluconazol 150 mg caps.	Medquimica	Cps	1.000	R\$ 0,64	R\$640,00
124	Dexclorfeniramina maleato. Concentração/composição: 2 mg. Forma Farmacêutica:comprimido.	Geolab/Hystin	Comp.	5.000	R\$ 0,06	R\$300,00
127	Diclofenaco sódico. Concentração/composição: 25 mg/ml. Forma Farmacêutica: solução injetável. Ampola de Vidro incolor contendo 3.	Farmace/Diclofarma	Amp.	3000	R\$ 1,04	R\$ 3.120,00
132	Lactulose. concentração/composição: 667 mg/ml. Forma farmacêutica: xarope. Frasco plástico ambar con tendo 120 ml+ copo dosador.	Natubras	Fr.	100	R\$ 7,35	R\$ 735,00
136	Loratadina. Concentração/composição: 1mg/ml. Forma farmacêutica: xarope. Frasco 100 ml + dosador graduado.	Airela	Fr.	400	R\$4,13	R\$ 1.652,00
154	Oxalato de escitalopram. Concentração/composição: 10 mg. Forma Farmacêutica:comprimido revestido.	Geolab	Comp.	8.000	R\$ 0,22	R\$ 1.760,00
156	Paracetamol. Concentração/composição: 200 mg/ml. Forma farmacêutica: solução oral. Frasco gotejador, 15ml.	Airela/Abidor	Fr.	300	R\$ 1,88	R\$ 564,00
162	Risperidona. Concentração/composição: 1 mg/ml. Forma farmacêutica: solução oral. Frasco contendo 30 ml + seringa dosadora.	Prati	Fr.	100	R\$ 10,63	R\$ 1.063,00
169	Solução ringer + lactato. Concentração/composição: lactato de sódio 3 mg/ml, cloreto de sódio 6 2,25mg/m l, cloreto de potássio 0,3 mg, 1 , 3 2cloreto de cálcio 0,2 mg/ml. Fo0,70rma farmacêutica: solução injetável. Frasc o plástico transparente (sistema fechado) contendo 500 ml.	JP	Und	3.000	R\$ 7,09	R\$ 21.270,00
175	Sulfato de morfina. Concentração/composição: 10 mg/ml. Forma Farmacêutica: solução injetável. Ampola de Vidro ambar contendo 1 ml.	Hipolabor	Amp	400	R\$ 2,25	R\$ 900,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

179	Terbutalina, sulfato. Concentração/composição: 0,5 mg/ml. Forma Farmacêutica: solução injetável. Ampo la com 1 ml	Hipolabor	Amp.	400	R\$ 1,32	R\$ 528,00
180	Pregabalina. Concentração/composição: 150 Mg. Forma farmacêutica: cápsula.	Medquimica	Comp.	1.000	R\$ 0,70	R\$ 700,00
VALOR TOTAL						44.251,00

3.2. O valor total do Contrato é de **R\$ 44.251,00** (Quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e possuir prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, contados da data da entrega dos mesmos;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Sergipe – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Monte Alegre de Sergipe poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- f) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

9.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº. 8.666, de 1993, na Lei Nº. 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

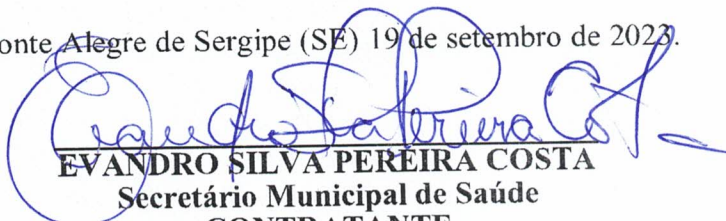
- 13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro, da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE) 19 de setembro de 2023.


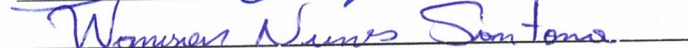

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOAO PAULO
LENHARDT:06615831988

Assinado de forma digital por JOAO PAULO
LENHARDT:06615831988
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
SIGNATURE CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial,
ou=28445453000140, cn=JOAO PAULO
LENHARDT:06615831988

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
JOAO PAULO LENHARDT
Sócio/administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº. 068.857.395-96

CPF Nº 038.161.573-80



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 49/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA, NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, com endereço à Av. Manoel Eligio da Mota, 660, Cep 49690-000, Monte Alegre de Sergipe – SE, CNPJ nº 11.602.838/0001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **EVANDRO DA SILVA PEREIRACOSTA**, brasileiro, maior e capaz, e do outro lado a empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada à Rua Cuiabá, 5018 – SL 02 – Alto Alegre – Cascavel/PR – CEP: 85.805-260, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ nº 34.772.843/0001-28, aqui representada por seu representante legal, a Sr(a)º. **JAQUELINE ALVES COSTA**, brasileiro(a), casada, profissão empresária, portadora da cédula de identidade: 8.594.982-9/SSP-PR, inscrita sob o CPF nº: 049.541.879-07, residente e domiciliado(a) na cidade de Cascavel/PR, na Rua Presidente Kennedy, 1603, apto 202, bloco B, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº.09/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
102	Furosemida. Concentração/composição: 10mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro ambar contendo 2 ml. Registro: 1037002770037 (apresentação: cx c/60 amp).	Teuto	Amp.	600	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00

Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

NOVA OESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

Assinado de forma digital por NOVA
OESTE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
11.602.838/0001-71



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

3.2. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.680,00** (Um Mil Seiscentos e Oitenta Reais)

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e possuir prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, contados da data da entrega dos mesmos;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

NOVA OESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

Assinado de forma digi
NOVA OESTE DISTRIB
MEDICAMENTOS
1778-247724300



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Estadual;

- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

NOVA OESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

Assinado de forma digital por NOVA
OESTE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
1 TDA-34772843000128



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- 8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- 8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Sergipe – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Monte Alegre de Sergipe poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- f) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei N°. 8.666, de 1993, na Lei N°. 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos,

Av. Manoel Elgício da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

NOVA OESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

Assinado de forma digital por
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
UFPA 24773013000130



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro, da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 19 de setembro de 2023.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:34772843000128
Assinado de forma digital por NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:34772843000128
Dados: 2023.10.18 08:43:11 -03'00'

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
JAQUELINE ALVES COSTA
Sócio/administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF N° _____

CPF N° _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 48/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA, CLM FARMA
COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, com endereço à Av. Manoel Eligio da Mota, 660, Cep 49690-000, Monte Alegre de Sergipe – SE, CNPJ nº 11.602.838/0001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, e do outro lado a empresa **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada à Rua Jacinto Godoy nº 390 – Bairro José Bonifácio – Erechim/RS – CEP: 99.700-384, inscrita no CNPJ nº 40.274.237/0001-85, aqui representada por seu representante legal, a Sr(a)º. **CARLA EVA PRICHOA**, brasileiro(a), solteira, profissão empresária, portadora da cédula de identidade: 6073208792, inscrita sob o CPF nº: 99715902049, residente e domiciliado(a) na cidade de Erechim/RS, na Rua José do Patrocínio, 206 ap 23, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº.09/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
31	Bicarbonato de sódio. Concentração/com posição: 1 meq/ml (8,4%). Forma farmacêutica: solução injetável. A mpola plástica transparente contendo 10 ml.	Hipolabor	AMP	200	R\$ 0,84	R\$ 168,00
34	Brometo de ipratrópio.		FR	250	R\$ 1,30	R\$ 325,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	Concentração/comp osição: 0,25 mg/ml. Forma farmacêutica solução para inalação. Frasco com gotejador contendo 20 ml.	Hipolabor				
54	Cloreto de potássio. Concentração/comp osição: 2,56 meq/ml (19,1%). Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola plástica transparente contendo 10 ml.	SAMTEC	AMP	300	R\$ 0,49	R\$ 147,00
107	Glicose. Concentração/comp osição: 25 mg/ml (25%). Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola plástica transparente contendo 10 ml.	SAMTEC	AMP	300	R\$ 0,58	R\$ 174,00
119	Hidróxido de alumínio, concentração: 61,5 mg/ml, forma farmacêutica: suspensão oral.	IFAL	FR	200	R\$ 2,59	R\$ 518,00
173	Sulfato de magnésio. concentração/comp osição: 10 %. forma farmacêutica: solução injetável. ampola de vidro incolor contendo 10 ml.	SAMTEC	AMP	200	R\$ 1,12	R\$ 224,00
TOTAL GERAL						1.556,00

3.2. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.556,00** (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e possuir prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, contados da data da entrega dos mesmos;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Sergipe – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Monte Alegre de Sergipe poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

f) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº. 8.666, de 1993, na Lei Nº. 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.
- 13.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
- 13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 13.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro, da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE) 04 de setembro de 2023.


EVANDRO SILVA FERREIRA COSTA

**Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE**

**CARLA EVA
PRICHOA:997
15902049**

Assinado digitalmente por CARLA EVA
PRICHOA: 99715902049
NO: C=BR, O=CP-Brazil, OU=Secretaria de Recrutamento e Seleção - RFB, OU=RSB e-CPF AT, OU=(EM BRANCO), OU=271113500198, OU=Presencial, CN=CARLA EVA PRICHOA:99715902049
Estado: EL ou o melhor estado documento
Localização:
Data: 2023.10.04 08:23:06-03707
Tipo: PDF Reader Versão: 12.0.2

**CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CARLA EVA PRICHOA
Sócio/administrador
CONTRATADA**

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

David Bonfim Mendonça CPF N° 068.857.395-96
Womison Nunes Santana CPF N° 038.161.575-80



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 47/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA, CIRURGICA SERRA MAR LTDA CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, com endereço à Av. Manoel Eligio da Mota, 660, Cep 49690-000, Monte Alegre de Sergipe – SE, CNPJ nº 11.602.838/0001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **EVANDRO DA SILVA PEREIRACOSTA**, brasileiro, maior e capaz, e do outro lado a empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, sediada à Rua Dona Maria de Souza, 220, GL 000A, Bairro: Piedade, Jaboatao dos Guararapes- PE, CEP: 54.400-260, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 31.908.034/0001-02, aqui representada por seu representante legal, a Sr(a)º. **CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), casado, profissão empresário, portador da cédula de identidade: 4145400, inscrita sob o CPF nº: 666.650.604-97, residente e domiciliado(a) na cidade de Boa Viagem Recife -PE, na Rua Major Armando de Souza Melo, 303, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº.09/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
3	Acetato de betametasona+fosfato dissódico de betametasona. Concentração/composição: 3 mg/ml . Forma farmacêutica: suspensão injetável. Ampola contendo 1 ml	União química	AMP	1.500,00	6,90	10.350,00

Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	(rename).					
14	Acido valproico 250 MG/5ML MG/5ML *G 100ML *f6=1) Registro no M.S.: 1134301420048	Hipolabor	FR	300,00	5,43	1.629,00
21	Amoxicilina 250 MG SUSP. FR.150 ML Registro no M.S.: 104970279.	União quimica	FR	500,00	7,97	3.985,00
36	Bromoprida 5mg/ ml 2 ml *(G) CX/50 AMP. Registro no M.S.: 1049713420039.	Uniao quimica	AMP	3.500,00	1,55	5,425,00
41	Carbamazepina 20mg/ml (C-1) (G fr. 100 ml) Registro no M.S.: 104971344	União quimica	FR	250,00	7,01	1.752,50
52	Clonazepam 2mg (zilepam) (bl) cx/480 comp Registro no m.s.: 1542301750214	Geolab	CPR	15.000,00	0,06	900,00
59	Amitriptilina 25 MG (Cl) vp(G) cx/30 cpr Registro no m.s.: 1023508850041	EMS	CPR	25.000,00	0,05	1.250,00
66	Lidocaina gel 2 % BISON.30 GR Registro no m.s.: 0000141070056	Pharlab	BIS	300,00	4,76	1.428,00
72	Naloxona 0,4 mg/ml cx/10 Amp. Registro no m.s.: 1029802830033	Cristalia	AMP	200,00	6,41	1.282,00
76	Sertralina 50 mg *(C-1) (G) cx/490 CPR Registro no m.s.: 1542302250101	Geolab	CPR	25.000,00	0,16	4.000,00
81	Haloperidol dec. 70,52mg *(cll) cx/15 und. Registro no m.s.: 104971133	Uniao quimica	und	400,00	4,37	1.748,00
90	Dipripionato de betametasona + fosfato	Uniao quimica	amp	6.000,00	4,72	28,320,00
93	Espironolactona 25 mg *gen cx/30 comp. Registro no m.s.: 1023506320019	E.M.S	COM	5.000,00	0,22	1.100,00
101	Flumazenil 0,1 mg sml *(c-1) cx/10 anmp. Registro no m.s.: 104971326	Uniao quimica	AMP	200,00	6,49	1.298,00
120	Dexametasona 2 mg 1 ML *(g) cx/100 amp.	Farmace	AMP	2.000,00	1,00	2000,00
177	Sulfato ferroso 40 mg cx .c/500 Registro no m.s.: 0000117950002	NESH(BA)	CPR	30.000,00	0,04	1.200,00
TOTAL GERAL						67.667,50

3.2. O valor total do Contrato é de **RS 67.667,50** (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e possuir prazo de validade não



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

inferior a 01 (um) ano, contados da data da entrega dos mesmos;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
 - 8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.
 - 8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
 - 8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Sergipe – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Monte Alegre de Sergipe poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- f) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

16000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei N°. 8.666, de 1993, na Lei N°. 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro, da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Monte Alegre de Sergipe (SE) 19 de setembro de 2023.



EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO AZEVEDO
PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Dados: 2023.10.17 15:35:47 -03'00'

CIRURGICA SERRA MAR LTDA
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Sócio/administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF N° _____

CPF N° _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 46/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA, BS
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CONFORME
ADIANTE.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, com endereço à Av. Manoel Eligio da Mota, 660, Cep 49690-000, Monte Alegre de Sergipe – SE, CNPJ nº 11.602.838/0001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, e do outro lado a empresa: **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, sediada à Rua Dep. Matos Teles, Nº 501, Loja 01; Luzia - Aracaju/Se - Cep 49048-070, Inscrita no CNPJ Nº32.910.616/0001-96, aqui representada por seu representante legal, o Sr(a)º. **FRANKLIN BARROS SANTANA**, brasileiro(a), casado, profissão empresário, portadora da cédula de identidade: 3.009.727-4 SSP/SE, inscrita sob o CPF nº: 013.603.095-51, residente e domiciliado(a) na cidade de Roma Aptº. 404, Bairros Jardins, Aracaju/SE, residente na Rua Cândida Alves Carvalho nº 50 Cond. Residencial, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº.09/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
40	CARBAMAZEPINA 200MG CPR. Rg.MS.:1134302080021	Hibolabor	CP	15.000	0,18	2.700,00
47	CETOPROFENO 100MG CPR.(G) Rg.MS.:01.832.600/9700.13	Medly	CP	4.000	1,80	7.200,00
96	FENOBARBITAL 100MG CPR.(G)					



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	Rg.MS.:01.049.702/8500.37	U. Quimica	CP	6000	0,17	1.020,00
105	GLIBENCLAMIDA 5MG CPR. (GLICAMIN) Rg.MS.:01.542.300/4300.38	Geolab	CP	15000	0,04	600,00
110	HALOPERIDOL 5MG CPR.(HALO) Rg.MS.:01.029.800/2002.53	Cristalia	CP	3000	0,20	600,00
126	DICLOF. DE POTASSIO 50MG CPR. (POLTAX) Rg.MS.:01.542.300/2600.78	Geolab	CP	2000	0,09	180,00
139	ENALAPRIL 10MG CPR. (SANVAPRESS) Rg.MS.:01.134.302/1100.26	Hipolabor	CP	15000	0,05	750,00
152	OMEPRAZOL 20MG CPR.(G) Rg.MS.:01.134.301/7301.01	Hipolabor	CP	30.000	0,07	2.100,00
161	RISPERIDONA 1MG CPR. (RISPERIDON) Rg.MS.:01.029.802/0000.81	Cristalia	CP	8000	0,11	880,00
172	ATROPINA 0,25MG/ML AMP.1ML(ATROFARMA) Rg.MS.:01.108.500/1700.26	Farmace	AP	200	1,74	348,00
TOTAL GERAL						16.378,00

3.2. O valor total do Contrato é de **R\$ 16.378,00** (Dezesseis mil, trezentos e setenta e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e possuir prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, contados da data da entrega dos mesmos;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

FRANKLIN
BARROS
SANTANA:013
60309551
Assinado digitalmente por FRANKLIN BARROS SANTANA em 2023.10.24 08:38:55 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre de Sergipe – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Monte Alegre de Sergipe poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- f) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3394.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº. 8.666, de 1993, na Lei Nº. 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

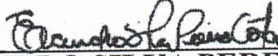
13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro, da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE) 04 de setembro de 2023.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANKLIN BARROS

SANTANA:01360309551

Assinado de forma digital por

FRANKLIN BARROS

SANTANA:01360309551

Dados: 2023.10.24 08:40:06 -03'00'

BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
FRANKLIN BARROS SANTANA
Sócio/administrador
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Testemunhas:

David Bonfim Mendonça CPF N° 068.857.395-96
Wanderlei Nunes Santana CPF N° 038.161.573-80